ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.157, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Institui o Programa "Transparência no Legislativo" no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho, com a disponibilização em eletrônico de seus atos.

Autoria: Vereador Gilnei Jarré

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Transparência no Legislativo" no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho, destinado a propiciar aos cidadãos e cidadãs o conhecimento, através do sítio na rede mundial de computadores *Internet* e informativos dos atos pertinentes as suas atividades, consolidando-se como instrumento de acesso e divulgação de dados e informações institucionais e de gestão.

Parágrafo único. O Programa "Transparência no Legislativo" é vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 2º O Programa "Transparência no Legislativo" tem como objetivo oferecer aos cidadãos informações acerca de:

I – Atividades do Plenário, especificamente sobre:
a) sessões plenárias;
b) propostas de Emendas e projetos de lei;
c) planilhas de votação;
d) presença plenária; e
e) Códigos Municipais, Leis Municipais, Estatutos, Regimento Interno e Lei Orgânica.

II – Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, especificamente sobre:
a) composição;
b) reuniões;
c) presença nas Comissões Técnicas Permanentes; e
d) audiências públicas.

III – Gestão administrativa, especificamente sobre:
a) orçamento;
b) execução orçamentária e financeiras da Câmara;
c) repasse financeiro;
d) gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal);
e) licitações;
f) contratos administrativos;
g) quadro de pessoal: número de servidores efetivos, comissionados e inativos;
h) passagens e diárias utilizadas;
i) concursos.

IV – dos Vereadores e da Mesa Diretora, especificamente sobre:
a) remuneração dos Vereadores;
b) valor das cotas parlamentares;
c) diárias utilizadas;
d) participação em cursos, seminários, reuniões, audiências e eventos em geral em que o parlamentar tenha solicitado e recebido diária;
e) composição da Mesa Diretora.

§ 1º O Programa "Transparência no Legislativo" disponibilizará aos cidadãos, ainda, o contato via meio eletrônico com os Vereadores, fornecendo deste, tais como telefone, fax, endereço eletrônico e sítio se o tiverem.

§ 2º A Mesa Diretora poderá acrescentar outras informações que julgar convenientes se aprovada pelos Líderes de Bancadas.

§ 3º A Mesa Diretora designará, um servidor como gestor do Programa, que manterá as informações disponíveis e sempre atualizadas.

§ 4º As informações serão elaboradas com linguagem clara e objetiva.

Art. 3º Será de pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira com acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras.

Art. 4º As atualizações das informações para o fiel cumprimento desta Lei serão diárias ou como for estabelecido em regulamento.

Art. 5º A Mesa Diretora assegurará o apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do Programa **"Transparência no Legislativo".**

Art. 6º A Mesa Diretora regulamentará essa Lei mediante Decreto Legislativo, visando esclarecer quaisquer dúvidas na implementação dos procedimentos para cumprimento dos atos determinados nesta Norma.

Art. 7º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo terá 180 (cento e oitenta dias) para implantação dos dados previstos na presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2010.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração
OP 086/2010/CBS